



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 109/XV/2.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 165.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 165.º

(...)

Os artigos 3.º, 19.º-B, 23.º, 32.º-A, 39.º, 43.º-C, 43.º-D e 59.º-D do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 23º

(...)

1 – Os rendimentos de qualquer natureza, obtidos pelos fundos de capital de risco, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional, são tributados em sede de IRC de acordo com o disposto nos artigos 87.º e 87º-A do Código do IRC.

2 – Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de capital de risco, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC de 28%.

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – Revogado.



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

7 – O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de risco é tributado à taxa de 28%, quando os titulares sejam entidades não residentes a que não seja aplicável a isenção prevista no artigo 27.º deste Estatuto ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial, ou agrícola e não optem pelo respetivo englobamento.

8 – (...)

9 – (...)»

Artigo 32º-A

(...)

[Revogado].»”

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa:

A presente proposta de alteração elimina os benefícios fiscais atribuídos aos fundos de capital de risco e fundos de investimento imobiliário, aumentando a retenção na fonte dos rendimentos auferidos em sede de IRC para uma taxa de 28%.